



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE COLEIRAS DE CHOQUE EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

APROVA:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Cariacica/ES, a fabricação, comercialização, exposição à venda, doação, utilização e qualquer forma de aplicação de coleiras de choque ou quaisquer dispositivos eletrônicos que emitam estímulos dolorosos, elétricos ou pulsos ultrassônicos com a finalidade de adestramento, correção de comportamento ou punição de animais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como coleira de choque qualquer dispositivo que, por meio de impulsos elétricos, vibrações intensas, ruídos ou emissão de ultrassom, provoque desconforto, dor ou medo no animal, como forma de controle ou adestramento.

Art. 3º - A proibição abrange:

- I – estabelecimentos comerciais de produtos veterinários ou pet shops;
- II – clínicas e consultórios veterinários;
- III – centros de adestramento e hospedagem animal;
- IV – pessoas físicas, tutores e profissionais autônomos da área;
- V – comércio eletrônico ou qualquer outro meio de venda dentro da jurisdição municipal.

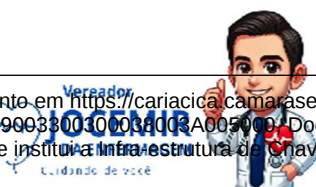
Art.4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua execução.

Art.5º- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.6 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003990330030003A005400. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a utilização de coleiras de choque e dispositivos semelhantes em animais domésticos no Município de Cariacica/ES, como medida de proteção ao bem-estar animal e em consonância com os princípios legais que asseguram a dignidade e o respeito à vida animal.

As chamadas “coleiras de choque” são equipamentos que aplicam estímulos elétricos, vibrações intensas ou pulsos ultrassônicos com a finalidade de inibir comportamentos indesejados ou adestrar animais. No entanto, tais dispositivos são amplamente reconhecidos por causarem dor, estresse, medo e sofrimento, sendo considerados métodos punitivos, cruéis e contraproducentes do ponto de vista comportamental e ético.

O uso desse tipo de equipamento contraria os avanços científicos e técnicos na área de comportamento animal, que priorizam métodos de adestramento positivo, baseados em reforço, paciência e respeito às necessidades naturais dos animais.

Além disso, o artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, estabelece que é dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Este Projeto, portanto, visa dar efetividade a esse mandamento constitucional no âmbito municipal.

Importante destacar que cidades e estados em diversas partes do Brasil e do mundo já avançaram com legislações semelhantes, reconhecendo que o bem-estar animal é uma questão de saúde pública, educação ambiental e responsabilidade social.

Portanto, esta proposta representa um avanço na política de proteção e defesa dos animais no Município de Cariacica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais ética, consciente e alinhada às boas práticas internacionais de cuidado com os animais.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de outubro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039903300300030003A005009. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

